



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 034, DE 20 DE JUNHO DE 2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O Parecer em pauta tem por objetivo o Projeto de Lei PMC nº 34 de 20 de junho de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, **que Institui o Plano de Mobilidade Urbana de Cariacica, Estabelece a Diretrizes para o Acompanhamento e Monitoramento de sua Implementação, Avaliação e Revisão Periódica**, e dá outras providências.

A proposta em questão veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, todas em conformidade com a Resolução 378/91, deste Poder Legislativo, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No teor da matéria em questão, o autor deslumbra, que a elaboração do Plano de Mobilidade de Cariacica – **PLANMOB (Plano Municipal de Mobilidade de Cariacica)**, se justifica a partir da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), instituída pela Lei Federal nº 12.587/2012, estabelecendo as regras para o acompanhamento e o monitoramento, avaliação e revisão periódica, com o objetivo de efetivar os objetivos específicos, as diretrizes, programas estratégicos e metas definidas, e tem como finalidade, entre outras proposições, fomentar a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e da mobilidade das pessoas e cargas.

Analisando ainda a matéria, essas Comissões analisaram que o Plano Municipal de Mobilidade de Cariacica (PLANMOB) foi elaborado por equipe técnica composta por servidores, retratando uma visão real do Município de Cariacica, visto que, estes servidores atuam diretamente nas demandas cotidianas dos cidadãos cariácienses. Além disso, este novo modelo de gestão de projetos corrobora com a eficiência e economicidade.

Na mesma toada, foi detectado ainda por essas Comissões, que o Desígnio em questão, que o Plano de Mobilidade de Cariacica teve por conveniência, estudar e propor alternativas para a compatibilização dos usos modais da cidade de maneira sustentável e eficaz, considerando as características próprias e os recursos disponíveis, além de promover a articulação entre a região metropolitana visando à ~~promoção de parcerias entre diversos atores existentes a atuante na cidade.~~





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seguindo no mesmo patamar, é avultoso salientar, que o Projeto estabelece que o Sistema de Mobilidade Urbana é definido como o conjunto dos modos de transporte, serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais necessários à ampla mobilidade de pessoas e ao deslocamento de cargas pelo território municipal.

Seguindo ainda no mesmo Diapasão é avultoso ressaltar, que além do conteúdo legal mínimo e da compatibilidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, destaca-se que a Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, sugere que o plano tenha, especificados e inter-relacionados, objetivos, metas e ações estratégicas que atendam às soluções identificadas pelo Poder Público Gestor e pela Sociedade Local, como necessárias e almejadas para a cidade de Cariacica.

No mesmo raciocínio, uma vez implementada, a Política Nacional de Mobilidade Urbana deve promover uma melhor relação das cidades com seus cidadãos, favorecer maior participação da sociedade na gestão da mobilidade local e regional, bem como trazer mais qualidade de vida para todos.

Porém, é avultoso ressaltar, que a propositura em destaque, encontra amparo e fundamentação legal, no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, pois assim narra:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

No mesmo Diploma legal, é importante destacar o artigo 90, inciso XII, que assim se encontra elencado:

Art. 90 – Ao Prefeito, compete privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Por fim, essas Comissões, usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após contendas e reflexões, **opinam pela legalidade da matéria em debate**, captando assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Plenário Vicente Santorio, em 28 de junho de 2023.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.




ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.



JUAREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

